

Título

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1 OBJETIVO

Estabelecer requisitos mínimos para indicação de integrantes ao Conselho de Administração ("Conselho"), aos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração ("Comitês") e à Diretoria Estatutária do Fleury S.A. ("Grupo Fleury").

2 ABRANGÊNCIA

As regras estabelecidas nesse documento são aplicáveis a todo o Grupo Fleury. Os documentos elaborados a partir das premissas estabelecidas nessa política são aplicados integralmente às empresas controladas e subsidiárias como forma de garantir a aderência aos padrões de governança e qualidade estabelecidos para todo o Grupo Fleury.

Também se aplica aos integrantes do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento.

3 REFERÊNCIAS

Estatuto Social e Regimentos

Código de Confiança

Política de Integridade

Política de Gestão de Riscos

Política de Continuidade dos Negócios

Política de Planejamento Estratégico

Política de Governança Normativa

Acordo de Acionistas

Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.")

Regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

Regulamento do Novo Mercado da B3

4 DEFINIÇÕES

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Priscilla Cristina Benachio	Aline Borges Ribeiro Ferreira	02	15/10/20 24	1 de 6



Título
POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SEUS COMITÊS DE
ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Lei das S.A.: Lei das Sociedades Anônimas

Conselheiro(a) Independente: segundo o Regulamento do Novo Mercado vigente, o enquadramento do Conselheiro(a) Independente deve considerar sua relação com a companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, caracterizando-se por: (a) Não ter qualquer vínculo com a organização, exceto participação não relevante no capital; (b) Não ser sócio(a) controlador(a), integrante do grupo de controle ou de outro grupo com participação relevante, cônjuge ou parente até segundo grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao sócio controlador; (c) Não estar vinculado por acordo de acionistas; (d) Não ter sido empregado(a) ou diretor(a) da organização (ou de suas subsidiárias) há pelo menos, 3 (três) anos; (e) Não ser ou ter sido, há menos de 3 (três) anos, conselheiro(a) de organização controlada; (f) Não estar fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à organização em escala relevante para o(a) conselheiro(a) ou a organização; (g) Não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum diretor(a) ou gerente da organização; (h) Não receber outra remuneração da organização, além dos honorários de conselheiro(a) (dividendos oriundos de participação não relevante no capital estão excluídos desta restrição); (i) Não ter sido sócio(a), nos últimos 3 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado a organização neste mesmo período; (j) Não ser integrante de entidade sem-fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da organização ou de suas partes relacionadas; (k) Manter-se independente em relação ao CEO; (l) Não depender financeiramente da remuneração da organização.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários foi criada em 07/12/1976 pela Lei 6.385/76, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

B3: é uma das principais empresas de infraestrutura de mercado financeiro no mundo, com atuação em ambiente de bolsa e de balcão. Sociedade de capital aberto – cujas ações (B3SA3) são negociadas no Novo Mercado –, a Companhia integra os índices Ibovespa, IBrX-50, IBrX e Itag, entre outros. Reúne ainda tradição de inovação em produtos e tecnologia e é uma das maiores em valor de mercado, com posição global de destaque no setor de bolsas.

Novo Mercado: Lançado no ano 2000, estabeleceu desde sua criação um padrão de governança corporativa altamente diferenciado. A partir da primeira listagem, em 2002, ele se tornou o padrão

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Priscilla Cristina Benachio	Aline Borges Ribeiro Ferreira	02	15/10/20 24	2 de 6



Título

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

de transparência e governança exigido pelos investidores para as novas aberturas de capital, sendo recomendado para empresas que pretendam realizar ofertas grandes e direcionadas a qualquer tipo de investidor(a) (investidores institucionais, pessoas físicas, estrangeiros etc.).

Stakeholders: São os públicos de interesse de uma organização. São as partes interessadas e envolvidas voluntária ou involuntariamente com ela, onde há um objetivo específico de relacionamento, trazendo benefícios para ambas as partes

5 DA INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1 São inelegíveis para os cargos de administração da companhia pessoas físicas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- 5.2 A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada a cada nova eleição de integrante para o Conselho de Administração, com o objetivo de assegurar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus integrantes.
- 5.2.1 A proposta de indicação e de (re)eleição dos(as) integrantes do Conselho deverá considerar, a disponibilidade de tempo, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, o bom desempenho do(a) conselheiro(a) durante o período de exercício de suas funções e aspectos de diversidade tais como: conhecimentos, comportamentos, aspectos culturais incluindo sua região geográfica, faixa etária, gênero, raça/etnia, sua experiência além da eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções.
- 5.2.2 O enquadramento do(a) candidato(a) como conselheiro(a) independente deverá observar os critérios do Regulamento do Novo Mercado, Estatuto Social e Acordo de Acionistas, sendo necessário que o candidato ateste as justificativas de independência por meio de declaração.
 - 5.2.3 O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 20% de integrantes independentes.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Priscilla Cristina Benachio	Aline Borges Ribeiro Ferreira	02	15/10/20 24	3 de 6



5.2.4 Quando, em decorrência da observação do percentual mencionado no item anterior, resultar número fracionário de conselheiros(as), será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

6 DA INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DOS COMITÊS

- 6.1 Os(as) integrantes dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração serão eleitos(as) pelo Conselho de Administração, por período determinado que seguirá o mandato do próprio Conselho de Administração que o designar. E entre seus integrantes serão designados conselheiros(as) ou profissionais de comprovado conhecimento na área de atuação de acordo com o escopo de cada comitê.
- 6.1.1 A proposta de indicação e de (re)eleição dos(as) integrantes dos Comitês deverá considerar, a disponibilidade de tempo, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, o bom desempenho do(a) conselheiro(a) durante o período de exercício de suas funções e aspectos de diversidade tais como: conhecimentos, comportamentos, aspectos culturais incluindo sua região geográfica, faixa etária, gênero, raça/etnia, sua experiência além da eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções.
- 6.1.2 O Comitê de Auditoria terá composição e escopo determinados pelo Conselho de Administração, devendo ser observada a regulamentação do Novo Mercado, quando aplicável.

7 DA INDICAÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTARIA

- 7.1.1 O Conselho de Administração deverá indicar para a compor a Diretoria Estatutária, profissionais que detenham, dentre outras competências, a habilidade de conciliar os interesses dos stakeholders, pautados pelos princípios de diligência previstos na lei das sociedades anônimas e sempre em respeito aos valores da Companhia.
- 7.1.2 A Diretoria compreende, além de outros Diretores com designação específicas, os cargos de CEO, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores e Diretores(as) Executivos(as), em conformidade com o que for estabelecido pelo Conselho de Administração, nos termos do estatuto ou contrato social.
- 7.2 Nas indicações dos Diretores(as) Executivos(as), deverão ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 7.2.1 Os processos de sucessão e os critérios de integridade;

o Data	Página
15/10/20 24	4 de 6
	15/10/20 24



Título

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

- 7.2.2 Experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, preferencialmente experiência em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional;
- 7.2.3 No caso de candidato(a) interno(a), as avaliações de desempenho e competências, nos últimos 3 (três) anos, se aplicável;
- 7.2.4 Fluência nos idiomas estrangeiros que tenham uso para os negócios da companhia; e
- 7.2.5 Desejável especialização ou pós-graduação em área afim ao cargo exercido ou na área de gestão.
- 7.3 Para o Cargo de Diretor(a) de Finanças e Diretor(a) Relações com Investidores, além das atribuições anteriores, é necessário:
 - 7.3.1 Experiência ou qualificação em área de finanças;
 - 7.3.2 Experiência na gestão e análise de relatórios econômicos e financeiros periódicos;
 - 7.3.3 Experiência na gestão de tesouraria e análise de viabilidade de investimentos, captações e aplicações financeiras; e
 - 7.3.4 Conhecimento na legislação vigente aplicável e das normas contábeis e fiscais nacionais e internacionais.
- 7.4 A proposta de indicação e de (re)eleição dos(as) integrantes dos Comitês deverá considerar, a disponibilidade de tempo, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, o bom desempenho do conselheiro durante o período de exercício de suas funções e aspectos de diversidade tais como: conhecimentos, comportamentos, aspectos culturais incluindo sua região geográfica, faixa etária, gênero, raça/etnia, sua experiência além da eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções.

8 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 8.1 As renúncias ou destituições de integrantes do Conselho de Administração ou de Diretores(as) Estatutários(as) serão divulgadas ao mercado nos termos da legislação em vigor.
- 8.2 Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo Fleury e obrigatoriamente comunicada à CVM e à B3.
- 8.3 É condição irretratável que os candidatos a membro do Conselho de Administração sejam pessoas idôneas, íntegras, cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios previstos no Código de Confiança e com os valores corporativos previstos nas demais Políticas

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Priscilla Cristina Benachio	Aline Borges Ribeiro Ferreira	02	15/10/20	5 de 6
			24	



Título

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

da Companhia. O Comitê de Auditoria deverá avaliar a idoneidade, competência e requisitos de ilibada conduta dos candidatos a Conselheiros, inclusive no caso de eventual substituição de algum dos membros do Conselho de Administração.

9 ANEXOS

N/A

O conteúdo deste documento é padronizado para o Grupo Fleury e Pardini, embora o ambiente sistêmico de gestão de normativos não esteja ainda unificado. Qualquer alteração nesta Política deverá ser aplicável ao Grupo Fleury em sua integralidade.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Priscilla Cristina Benachio	Aline Borges Ribeiro Ferreira	02	15/10/20	6 de 6
			24	